DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.309, de 04 de outubro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais revisão geral no valor dos subsídios, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2022, consoante atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, consoante as disposições do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 04 de outubro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA5B-B9F1-AF5D-3C37 e informe o código EA5B-B9F1-AF5D-3C37

Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para o quadriênio de 2025 a 2028.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o quadriênio 2025 a 2028, ficam fixados nos valores seguintes:

I- Prefeito: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

II- Vice-Prefeito: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

III- Secretários: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Fica garantido aos agentes políticos mencionados no caput deste artigo o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, e a percepção de verba equivalente ao 13º salário, sendo ambas as parcelas devidas consoante cálculo de média de rendimentos, nos mesmos termos dos pagamentos efetuados aos servidores públicos municipais".

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal serão corrigidos consoante os índices de revisão geral anual deferidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal serão automática e proporcionalmente reduzidos se, em razão de revisão, atingirem os limites constitucionais.

Art. 4º Para os quadriênios seguintes ao de 2025 a 2028, o Projeto de Lei destinado a fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal deverá ser apreciado pelo Legislativo Municipal no máximo seis meses antes das eleições municipais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA5B-B9F1-AF5D-3C37 e informe o código EA5B-B9F1-AF5D-3C37

Parágrafo único. Não sendo aprovada Lei fixando os subsídios ora dispostos no prazo definido no caput deste artigo, permanecerão válidos os subsídios vigentes, promovendo-se, de qualquer forma, a atualização com base nos índices cumulados concedidos aos servidores públicos municipais no quadriênio de 2025 a 2028 e, eventualmente, a partir da atualização aqui disposta, nos quadriênios seguintes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 04 de outubro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA5B-B9F1-AF5D-3C37 e informe o código EA5B-B9F1-AF5D-3C37

Lei nº 3.311, de 04 de outubro de 2.023.

Autoriza o Município a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel dominical para implantação de Centro Poliesportivo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre uma área de terras com 5.081,45m², integrada na matrícula imobiliária nº 49.292 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, localizada no prolongamento da Avenida João Simon Sola, altura do nº 1300, no Bairro Água da Cruzinha, em Itaberá, que comporta a seguinte descrição topográfica:

De	Até	Este(x)	Norte(Y)	Azimute	Distância	Confrontações
V01	V01-A	687.651,80	7.360.680,51	107º45'00"	92,25 m	Prolongamento da Avenida João Simon Sola, matrícula nº 48.185
V01-A	V01-B	687.739,67	7.360.652,38	199º26'40"	55,27 m	Área 2, matrícula nº 49.292
V01-B	V02	687.723,10	7.360.599,66	289º55'4"	92,12 m	Matrícula nº 49,291
V02	V01	687.635,45	7.360.628,02	17º18'13"	54,98 m	Matrícula nº 37.886

§ 1º A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada por período de até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogação por igual período em caso de justificado interesse público.
§ 2º A concessão de direito real de uso será intransferível, não caracterizando transferência a alteração de compleição jurídica ou de quadro societário ou associativo em conformidade aos permissivos legais.
§ 3º Ao final do período de concessão de direito real de uso todas as instalações e benfeitorias permanentes agregadas ao imóvel serão incorporadas ao patrimônio municipal, não assistindo a concessionária direito de indenização.
§ 4º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração de destinação da área concedida, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, nestas duas últimas hipóteses após fruído prazo razoável deferido para regularização, implicarão na rescisão da concessão de uso e na reversão da área à disponibilidade do Município e incorporação ao erário municipal de todas as instalações e benfeitorias permanentes agregadas ao imóvel, não assistindo a concessionária direito de indenização.

Art. 2º A área concedida será destinada exclusivamente a implantação de edificações, equipamentos, programas e serviços para desenvolvimento de atividades esportivas, que compreendam:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DFD6-C407-0214-D32B e informe o código DFD6-C407-0214-D32B

I- Centro Poliesportivo para:
a) condicionamento, prática e treinamento com foco em formação esportiva pré-profissional e formação profissional;
b) condicionamento, prática e treinamento com foco no esporte enquanto instrumento para preservação e tratamento de saúde;
c) prática com foco em lazer esportivo;
d) competições esportivas;
II- serviços de apoio relacionados a:
a) fornecimento de gêneros alimentícios para consumo local;
b) comércio de equipamentos e materiais esportivos;
III- espaços de convivência para usuários;
IV- estacionamentos para usuários;
V- áreas de jardinagem.
Parágrafo único. A edificação de prédio residencial para fins de zeladoria não caracteriza desvirtuamento dos fins dispostos neste artigo.

Art. 3º O edital de licitação para a concessão de direito real de uso, além das disposições pertinentes da Lei de Licitações e Contratos, observará o seguinte:
I- exigirá, como contraprestação social:
a) a oferta de percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos usuários dos serviços informados no art. 2º desta Lei, a clientela de crianças e adolescentes hipossuficientes a ser selecionada pelo Município, por seus órgãos, programas ou serviços de educação e proteção social;
b) disponibilização de equipamentos, uniformes e, se necessário, transporte e alimentação, a clientela hipossuficiente indicado na forma da alínea anterior e implementação de ações objetivando a adequada integração destes clientes;
c) a disponibilização das edificações, equipamentos, programas e serviços da concessionária para realização de eventos esportivos municipais durante, ao menos, 10% (dez por cento) dos dias úteis de cada ano;
II- exigirá a apresentação de Plano de Trabalho trienal e de Cronograma de Investimentos respectivo, que se vinculará ao Termo de Concessão e compreenderá critério de seleção;
III- exigirá a manutenção das condições de habilitação e de uso das edificações e equipamentos, e operacionalização dos programas e serviços para desenvolvimento de atividades esportivas, por todo período de concessão;
IV- imporá a concessionária todos os custos, encargos e riscos inerentes a consecução dos fins da concessão e cumprimento do Plano de Trabalho trienal e do Cronograma de Investimentos;
V- sujeitará a concessionária a fiscalização periódica e extraordinária;
VI- sujeitará a concessionária a rescisão contratual nos casos previstos nesta Lei e nas hipóteses de desvio de finalidade ou de cometimento pela concessionária, por culpa ou por omissão, de infrações graves a legislação federal, estadual ou municipal;
VII- preverá como ônus exclusivo da concessionária a consecução de todos os custos inerentes as adaptações e adequações necessárias para a consecução do objetivo da concessão previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, inclusive, eventuais impostos, taxas e tarifas.
§ 1º Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo trimestrais, do cumprimento, pela concessionária, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DFD6-C407-0214-D32B e informe o código DFD6-C407-0214-D32B

§ 2º Os procedimentos destinados a imposição de penalidades ou rescisão contratual serão conduzidos nos termos da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020, ou de Lei ou regulamento que venha a substituí-la.

Art. 4º A outorga de concessão de direito real de uso será instrumentalizada na forma da legislação civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 04 de outubro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DFD6-C407-0214-D32B e informe o código DFD6-C407-0214-D32B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.312, de 04 de outubro de 2.023.

Institui gratificação mensal para servidores designados para atuação, no âmbito de gestão e de apoio ao Programa Telemedicina.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal de serviço em valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 01 (um) servidor público municipal titular de cargo efetivo, para que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, na coordenação do Programa Telemedicina.

Parágrafo único. São atribuições do servidor designado para a coordenação do Programa Telemedicina:

I- gerir e organizar a prestação dos serviços médicos remotos, promovendo a seleção, disponibilização e aplicação de tecnologias apropriadas ao atendimento eficaz e a garantia de segurança de dados do usuário, em conformidade aos regulamentos de saúde;

II- estabelecer protocolos de comunicação eficazes entre pacientes e profissionais de saúde;

III- implementar sistemas de gerenciamento de dados para coletar, armazenar e acessar informações de pacientes com segurança e eficiência;

IV- monitorar os custos associados ao Programa Telemedicina e avalia-lo considerando critérios de eficiência;

V- garantir que os pacientes compreendam como usar a telemedicina, estejam confortáveis com o processo e recebam o apoio necessário durante suas interações remotas;

VI- realizar conferência diária dos receituários e medicamentos controlados e de uso contínuo, que serão destinados aos pacientes atendidos pelo Programa Telemedicina;

VII- controlar os estoques de medicamentos para garantia de reposições oportunas.

Art. 2º Fica instituída gratificação mensal de serviço em valor equivalente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 03 (três) servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, para que atuem, sem prejuízo de suas funções originárias, nas tarefas de apoio ao Programa Telemedicina.

Parágrafo único. São atribuições dos servidores designados para as tarefas de apoio ao Programa Telemedicina:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA5B-B9F1-AF5D-3C37 e informe o código EA5B-B9F1-AF5D-3C37

I- organizar e realizar diariamente a entrega domiciliar, em todos os bairros rurais e urbano do município, de receituários, medicamentos controlados e medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos pelo Programa Telemedicina, velando pelo cumprimento de prazos pertinentes aos tratamentos e condições de entrega;

II- prestar ao usuário os esclarecimentos e assistência necessárias a utilização das ferramentas do Programa Telemedicina.

Art. 3º As gratificações de serviço dispostas nesta Lei somente serão pagas após formal designação dos servidores, nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão, respeitadas as seguintes vedações:

I- não se incorporarão aos rendimentos dos servidores, integrando, durante o período de percepção, a base de cálculo do salário de férias, do respectivo terço constitucional e da gratificação de natal (13º salário);

II- não serão pagas cumulativamente com gratificação por serviços extraordinários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 04 de outubro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EA5B-B9F1-AF5D-3C37 e informe o código EA5B-B9F1-AF5D-3C37

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 138/2023 - PROCESSO Nº 283/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a reabertura de licitação do tipo menor preço unitário, cujo objeto será o registro de preços para futuras aquisições de materiais para a iluminação pública, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 09h00min do dia 24 de outubro de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Paulo H. Mendes de Carvalho - Sec. Mun. Obras e Infraestrutura.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 216/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
CONTRATO Nº 180/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: DURE DIAGNÓSTICOS LTDA
OBJETO: Realização de cirurgias eletivas de média e baixa complexidade(medico auxiliar)
VIGÊNCIA: 26/09/2024

.....

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2023
PREGAO PRESENCIAL N° 13/2023
CONTRATO Nº 36/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: CASSIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: 1º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo dos itens 01,07,28,37 no contrato n° 36/2023 que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
VALOR: R$ 16.236,25

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2023
PREGAO PRESENCIAL N° 13/2023
CONTRATO Nº 38/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: PALADAR SUPERMERCADO EIRELI
OBJETO: 3º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo dos itens 4 e 26 contrato n° 38/2023 que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar
VALOR: R$ 4.970,00

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2023
PREGAO PRESENCIAL N° 13/2023
CONTRATO Nº 37/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: EMBATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI - ME
OBJETO: 1º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo dos itens 13,14,15,16,17,40,62no contrato n° 37/2023 que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
VALOR: R$ 294.557,50

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2023
PREGAO PRESENCIAL N° 13/2023
CONTRATO Nº 35/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: MERSATE DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
OBJETO: 3º Termo de Aditivo de 25% do quantitativo dos itens 59 e 69 no contrato n° 35/2023 que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
VALOR: R$ 9.019,75

.....

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 150/2023 – PROCESSO N. 301/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de circuito elétrico e sistema de segurança no Acolhimento Municipal de Itaberá.

Logrou - se vencedora a empresa 41.967.447 SOLANGE MARIA MOREIRA FERREIRA, inscrita no CPNJ sob o nº 41.967.447/0001-11 com o valor global de R$ R$5.000,00 (Cinco mil reais)

Assinatura: 04/10/2023

Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Secretaria Municipal de Assistência Social– Agneli Steidel de Souza

.....